



# MUNICÍPIO DE BANANEIRAS

# JORNAL OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº. 06/77, DE 18/02/1977

Prefeitura Municipal de Bananeiras - PB  
CNPJ: 08.927.915/0001-59  
Rua Cel. Antonio Pessoa, 375,  
BANANEIRAS - PB  
www.bananeiras.pb.gov.br

## BANANEIRAS (PB), 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

### LEI MUNICIPAL Nº. 893, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Bananeiras para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa no Orçamento da Administração Direta do Município de Bananeiras, para o exercício financeiro de 2021.

#### CAPÍTULO II DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita total mais as transferências financeiras estão estimadas em R\$ 63.673.120,00 (sessenta e três milhões, seiscentos e setenta e três mil, cento e vinte reais), disposta conforme segue;

I. <u>Administração Direta</u>	R\$	<u>56.254.120,00</u>
1.1. Poder Executivo	R\$	54.420.220,00
1.2. Poder Legislativo	R\$	1.833.900,00
II. <u>Administração Indireta</u>	R\$	<u>7.419.000,00</u>
2.1. Instituto de Previdência - IBPEM	R\$	7.419.000,00
III. <u>TOTAL (I + II)</u>	R\$	<u>63.673.120,00</u>

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, Segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no anexo I.

**Parágrafo único** - Integram esta Lei as receitas estimadas distribuídas por Categorias Econômicas e fontes de recursos, conforme a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP e de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - As receitas serão realizadas mediante a arrecadação de tributos, Contribuições além do recebimento das transferências correntes e de capital, constitucionais e voluntárias, na

forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo II, de acordo com as seguintes estimativas:

<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>R\$</b>	<b><u>60.711.217,00</u></b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b><u>57.306.217,00</u></b>
Receita Tributária	R\$	3.506.390,00
Receita de Contribuições	R\$	0,00
Receita Patrimonial	R\$	127.561,00
Receita de Serviços	R\$	0,00
Transferências Correntes	R\$	53.611.699,00
Outras Receitas Correntes		80.567,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b><u>3.405.000,00</u></b>
Alienação de Bens	R\$	30.000,00
Transferências de Capital	R\$	3.375.000,00
<b>DEDUÇÕES DAS RECEITAS</b>	<b>R\$</b>	<b><u>(4.457.097,00)</u></b>
(-) Dedução para formação do FUNDEB	R\$	(4.457.097,00)
<b>I. TOTAL DAS RECEITAS LIQUIDAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>R\$</b>	<b><u>56.254.120,00</u></b>
<b>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - IBPEM</b>	<b>R\$</b>	<b><u>7.419.000,00</u></b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>		
Receitas de Contribuições	R\$	7.299.000,00
Receita Patrimonial	R\$	100.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	20.000,00
<b>II. TOTAL DAS RECEITAS LIQUIDAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	<b>R\$</b>	<b><u>7.419.000,00</u></b>
<b>III. TOTAL (I + II)</b>	<b>R\$</b>	<b><u>63.673.120,00</u></b>

#### CAPÍTULO III DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º - A Despesa Orçamentária discriminada nos anexos, parte integrante desta Lei, está fixada em R\$ 63.673.120,00 (sessenta e três milhões, seiscentos e setenta e três mil, cento e vinte reais).

**Parágrafo primeiro:** A despesa fixada terá como objetivo atender aos encargos do Município com a manutenção dos serviços públicos, discriminadas por categoria econômica conforme o seguinte desdobramento:

I. <u>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</u>	<b>R\$</b>	<b><u>56.254.120,00</u></b>
<u>DESPESAS CORRENTES</u>	<b>R\$</b>	<b><u>49.523.353,00</u></b>



# MUNICÍPIO DE BANANEIRAS <sup>2</sup>

# JORNAL OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº. 06/77, DE 18/02/1977

Prefeitura Municipal de Bananeiras - PB  
CNPJ: 08.927.915/0001-59  
Rua Cel. Antonio Pessoa, 375,  
BANANEIRAS - PB  
www.bananeiras.pb.gov.br

## BANANEIRAS (PB), 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

Pessoal e Encargos Sociais	R\$	32.889.543,00
Outras Despesas Correntes	R\$	16.633.810,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>6.219.080,00</b>
Investimentos	R\$	5.434.800,00
Inversões Financeiras	R\$	38.000,00
Amortização da Dívida	R\$	746.280,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>R\$</b>	<b>511.687,00</b>
<b>II. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	<b>R\$</b>	<b>7.419.000,00</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>6.257.000,00</b>
Pessoal e Encargos sociais	R\$	6.010.000,00
Outras Despesas Correntes	R\$	247.000,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>20.000,00</b>
Investimentos	R\$	20.000,00
<b>RESERVA DO RPPS</b>	<b>R\$</b>	<b>1.142.000,00</b>
<b>III. TOTAL (I + II)</b>	<b>R\$</b>	<b>63.673.120,00</b>

**Parágrafo Segundo:** A despesa fixada por Poder e Órgão, apresenta o seguinte desdobramento:

<b>I. ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>R\$</b>	<b>56.254.120,00</b>
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>R\$</b>	<b>1.833.900,00</b>
01.01 Câmara Municipal	R\$	1.833.900,00
<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>R\$</b>	<b>53.908.533,00</b>
01.00. Gabinete do Prefeito	R\$	735.140,00
02.00. Procuradoria Geral do Município	R\$	131.000,00
02.01. Secretaria de Articulação Política	R\$	43.500,00
03.00. Secretaria de Administração	R\$	2.216.770,00
04.00. Secretaria de Finanças	R\$	3.151.765,00
05.00. Secretaria de Planejamento Orç. Meio ambiente	R\$	97.440,00
06.00. Secretaria de Educação	R\$	22.343.048,00
07.00. Secretaria Municipal de Saúde	R\$	128.500,00
07.01. Fundo Municipal de Saúde	R\$	14.509.840,00
08.00. Secretaria de Desenvolvimento Social	R\$	227.070,00
08.01. Fundo de Desenvolvimento Social	R\$	1.631.380,00
09.00. Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	R\$	5.250.900,00
10.00. Secretaria de Desenv. Agropecuária e Pesca	R\$	2.193.500,00
11.00. Secretaria de Cultura e Turismo	R\$	849.350,00
12.00. Secretaria da Juventude e Esporte	R\$	399.330,00
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>R\$</b>	<b>511.687,00</b>
<b>II. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	<b>R\$</b>	<b>7.419.000,00</b>

Instituto de Previdência - IBPEM 7.419.000,00

**III. TOTAL DAS DESPESAS (I+II) R\$ 63.673.120,00**

**Art. 6º** - Mediante Decreto, o Poder Executivo poderá baixar normas complementares à presente Lei objetivando a promoção do equilíbrio entre as receitas e despesas.

### CAPÍTULO IV DAS AUTORIZAÇÕES PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

**Art. 7º** - No decorrer da execução do orçamento de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada nos termos do art. 5º desta Lei, em consonância com as disposições contidas nos arts. 7 e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, com a seguinte finalidade:

a) Atender insuficiência nas dotações vinculadas às categorias econômicas específicas, utilizando como recursos os definidos no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º** - Integram esta Lei os anexos 1, 2, 6, 7, 8 e 9, conforme determina a Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2021.

BANANEIRAS, 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS  
Prefeito



# MUNICÍPIO DE BANANEIRAS <sup>3</sup>

# JORNAL OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº. 06/77, DE 18/02/1977

Prefeitura Municipal de Bananeiras - PB  
CNPJ: 08.927.915/0001-59  
Rua Cel. Antonio Pessoa, 375,  
BANANEIRAS - PB  
www.bananeiras.pb.gov.br

## BANANEIRAS (PB), 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

### LEI MUNICIPAL Nº. 894, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

**Denomina de Rua “José Aluilson Gomes de Oliveira” e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada de Rua “José Aluilson Gomes de Oliveira” a rua X que inicia na rua João Florentino da Rocha, terminando na Avenida Rildo Rocha, no Conjunto Professora Graça Moreira.

**Art. 2º** - Cabe ao Poder Executivo Municipal providenciar a instalação das placas e promover o registro no mapa municipal.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**BANANEIRAS, 22 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS**  
Prefeito

### LEI MUNICIPAL Nº. 895, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

**Denomina de Rua “João Paulo Trajano da Silva” e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada de Rua “João Paulo Trajano da Silva” a rua IX que inicia na rua João Florentino da Rocha, terminando na rua Cassiano Vital de Lima, no Conjunto Professora Graça Moreira.

**Art. 2º** - Cabe ao Poder Executivo Municipal providenciar a instalação das placas e promover o registro no mapa municipal.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**BANANEIRAS, 22 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS**  
Prefeito



# MUNICÍPIO DE BANANEIRAS <sup>4</sup>

# JORNAL OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº. 06/77, DE 18/02/1977

Prefeitura Municipal de Bananeiras - PB  
CNPJ: 08.927.915/0001-59  
Rua Cel. Antonio Pessoa, 375,  
BANANEIRAS - PB  
www.bananeiras.pb.gov.br

---

BANANEIRAS (PB), 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

---

DECRETO Nº 27, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

**APROVA, RECONHECE E CONCEDE ISENÇÃO FISCAL AO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL HORIZONTAL BOSQUE DE BANANEIRAS, NESTE MUNICÍPIO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BANANEIRAS**, de acordo com a Lei Orgânica do Município, e o art. 118, da Lei Complementar Municipal nº. 002, de 01 de dezembro de 2008, e,

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo nº. 540/2020, do Departamento Municipal de Administração Tributária, onde é requerente a BOSQUE DE BANANEIRAS LOTEAMENTO LTDA, CNPJ: 35.248.243/0001-28,

**CONSIDERANDO** que o referido condomínio destina-se à construção de moradias consideradas de lazer, enquadrando-se no perfil do Parágrafo Único do art. 120, do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº. 002, de 01/12/2008),

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL HORIZONTAL BOSQUE DE BANANEIRAS**, localizado no Engenho Jardim de Fora, neste município, de propriedade de BOSQUE DE BANANEIRAS LOTEAMENTO LTDA, CNPJ: 35.248.243/0001-28, destinada a construção de habitações de lazer.

**Art. 2º** - É concedida ao referido imóvel a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) pelo prazo de dez (10) anos e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) pelo prazo de (5) cinco anos, a contar da expedição do ALVARÁ pelo Departamento de Administração Tributária.

**Art. 3º** - A isenção ora concedida obriga o beneficiário a aplicar nas obras de construção civil do empreendimento, setenta por cento da mão de obra local, sob pena de cancelamento da isenção, nos termos da Lei Municipal Nº. 366, de 14 de junho de 2007.

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Douglas Lucena Moura de Medeiros**  
Prefeito Constitucional